



LEI Nº 244/2012

“Institui o Cadastro Municipal de Artistas e de Grupos Culturais – CAD, dispõe sobre a participação de artistas e de grupos culturais em eventos promovidos pelo Poder Executivo Municipal e dá outras providências.”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NAZARÉ DA MATA, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal de Nazaré da Mata APROVOU e EU PROMULGO e SACIONA a seguintes LEI:

Art. 1º – Fica instituído o Cadastro Municipal de Artistas e de Grupos Culturais – CAD, vinculado a Secretaria Municipal de Turismo e Culturas, cuja finalidade é registrar os artistas e os grupos culturais radicados em Nazaré da Mata.

Art. 2ª – O Cadastro será organizado pelas áreas temáticas, abaixo discriminadas.

I – Maracatus

- a) Agremiações
- b) Mestres
- c) Caboclos
- d) Membros e alegorias

II - Arte/Cultura:

- a) Arte visuais;
- b) música
- c) artesanato e artes aplicadas;



- d) artes cênicas;
- e) literatura;
- f) audiovisual;
- g) culturas populares;
- h) Agremiações Carnavalescas;
- i) Dançar;
- j) arte gráficas;
- k) agente cultural; e
- l) produtor cultural.

II - Patrimônio Cultural:

- a) tradições populares;
- b) arquivos, museus, salas de memória, centros culturais e coleções particulares;
- c) historiografia, incluindo produções de outros campos do conhecimento: antropologia, geografia, sociologia, entre outros;
- d) patrimônio material;
- e) patrimônio imaterial;
- f) movimentos sociais; e
- g) cidadãos Nazarenos e Beneméritos, reconhecidos por Legislação Municipal

Art. 3º – A Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, no prazo de 90 (noventa) dias, regulamentará a implantação do CAD, definindo formulários e os documentos necessários para a inscrição.

Parágrafo único – O Cadastro Municipal de Artistas e de Grupos Culturais – CAD, deverá ser divulgado no site da Prefeitura e/ou em jornal de grande circulação Municipal e terá inscrição gratuita.

Art.43º – Nos eventos culturais promovidos pela Prefeitura de Nazaré da Mata, especialmente aqueles destinados ao grande público, será assegurada na programação a participação de artistas locais, inscritos no Cadastro Municipal de Artistas e de Grupos Culturais – CAD.



Parágrafo único – A seleção do artista e do grupo cultural a ser convocado, fica a cargo do órgão ou entidade promotora do evento, cumprindo-lhe, também com ele, definir a forma de participação e valor do cachê.

Art. 5º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 26 de março de 2012



EGRINALDO FLORIANO COUTINHO

PREFEITO



CÂMARA MUNICIPAL NAZARÉ DA MATA - PE



LEI MUNICIPAL Nº 244 /2012

“Institui o Cadastro Municipal de Artistas e de Grupos Culturais – CAD, dispõe sobre a participação de artistas e de grupos culturais em eventos promovidos pelo Poder Executivo Municipal e dá outras providências.”

A CÂMARA MUNICIPAL DE NAZARÉ DA MATA – DECRETA:

Art. 1º – Fica instituído o Cadastro Municipal de Artistas e de Grupos Culturais – CAD, vinculado a Secretaria Municipal de Turismo e Culturas, cuja finalidade é registrar os artistas e os grupos culturais radicados em Nazaré da Mata.

Art. 2ª – O Cadastro será organizado pelas áreas temáticas, abaixo discriminadas.

I – Maracatus

- a) Agremiações
- b) Mestres
- c) Caboclos
- d) Membros e alegorias

II - Arte/Cultura:

- a) Arte visuais;
- b) música
- c) artesanato e artes aplicadas;
- d) artes cênicas;
- e) literatura;
- f) audiovisual;
- g) culturas populares;
- h) Agremiações Carnavalescas;



CÂMARA MUNICIPAL NAZARÉ DA MATA - PE



- i) Dançar;
- j) arte gráficas;
- k) agente cultural; e
- l) produtor cultural.

II - Patrimônio Cultural:

- a) tradições populares;
- b) arquivos, museus, salas de memória, centros culturais e coleções particulares;
- c) historiografia, incluindo produções de outros campos do conhecimento: antropologia, geografia, sociologia, entre outros;
- d) patrimônio material;
- e) patrimônio imaterial;
- f) movimentos sociais; e
- g) cidadãos Nazarenos e Beneméritos, reconhecidos por Legislação Municipal

Art. 3º – A Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, no prazo de 90 (noventa) dias, regulamentará a implantação do CAD, definindo formulários e os documentos necessários para a inscrição.

Parágrafo único – O Cadastro Municipal de Artistas e de Grupos Culturais – CAD, deverá ser divulgado no site da Prefeitura e/ou em jornal de grande circulação Municipal e terá inscrição gratuita.

Art.43º – Nos eventos culturais promovidos pela Prefeitura de Nazaré da Mata, especialmente aqueles destinados ao grande público, será assegurada na programação a participação de artistas locais, inscritos no Cadastro Municipal de Artistas e de Grupos Culturais – CAD.

Parágrafo único – A seleção do artista e do grupo cultural a ser convocado, fica a cargo do órgão ou entidade promotora do evento, cumprindo-lhe, também com ele, definir a forma de participação e valor do cachê.



CÂMARA MUNICIPAL NAZARÉ DA MATA - PE




Art. 5º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES, em 16 de abril de 2012


JONAS GOMES DE ARAÚJO
-PRESIDENTE-


JOSÉ PEREIRA DA SILVA FILHO
-1º SECRETÁRIO-


MARISTELA MARIBEL DE FONTES ARAÚJO
-2º SECRETÁRIO-